REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em [illegible]
ESCRITURANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO ~~BELO JARDIM~~
PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

LEI Nº 456/84

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte - Lei.

E M E N T A : Aprova a isenção de impostos Municipais e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a isenção dos Impostos Municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos a Sociedade denominada pela razão social de " AGROMUSA MECANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA" que tem como objetivo, Serviços de mecanização agrícola, compreendendo operações de desmatamento, destocamento, enleiramento, arogradeação, nivelamento, plantio, tratos - culturais, construções rurais, instalação agropecuária e execução de quaisquer serviços consequentes, conexo ou relacionados com suas atividades;

Art. 2º - Visa a presente medida incentivar a implantação de firmas ou industrias que gera empregos e na própria evolução Social do Município.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, (PE), em 07 de maio de 1.984.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.

3.000 Fls. - 02-84